

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ELOS (Aprovado pela Portaria nº 179 de 13/04/12, publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 16/04/12). Proposta Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 09/10/2019, com inclusão das recomendações do SEST NT SEI 631/2020 e NT SEI nº 39529/2021 a ser aprovado em definitivo pelo Conselho Deliberativo ELOS em 29/09/2021 para depois serem submetidos a aprovação dos Patrocinadores.

De	Para	Justificativa
<p><b>Artigo 1º</b> - A Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, instituída pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, com autonomia administrativa e financeira.</p> <p>Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, será doravante denominada de ELOS.</p>	<p><b>Artigo 1º - A Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS</b>, instituída pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, com autonomia administrativa e financeira.</p> <p>Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto a <b>Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS</b>, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, será doravante denominada de ELOS.</p>	<p>A ELOS já não oferece benefícios ou mecanismos de atuação voltados para “Assistência Social”, razão pela qual, não há fundamentos para a manutenção destes termos.</p> <p>Alteração do nome (razão social) inclusive seria mais adequada para a atual legislação em vigor.</p>
<p><b>Artigo 2º</b> - A ELOS rege-se pela legislação geral, leis específicas voltadas às Entidades de Previdência Complementar, por este Estatuto, <b>pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios por ela administrados</b>, por suas normas internas e demais atos que forem determinados pela autoridade pública competente.</p>	<p><b>Artigo 2º</b> - A ELOS rege-se pela legislação geral, leis específicas voltadas às Entidades de Previdência Complementar, por este Estatuto, <b>por</b> suas normas internas e demais atos que forem determinados pela autoridade pública competente.</p>	<p><b>Supressão</b> “<i>pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios por ela administrados</i>”, conforme recomendação <b>NT SEI 631/2020 do SEST</b></p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p><b>Artigo 7º</b> - A ELOS tem por finalidade instituir e operar multiplanos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o disposto neste</p>	<p><b>Artigo 7º</b> - A ELOS tem por finalidade instituir e operar multiplanos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de</p>	<p>Inclusão apenas para adequação aos conceitos da Lei vigente.</p>

<p>Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.</p> <p>Parágrafo 1º - Nenhuma prestação de benefícios pode ser criada ou alterada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p> <p>Parágrafo 2º - A ELOS pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado, observado o disposto na legislação vigente.</p> <p>Parágrafo 3º - Os planos de benefícios previdenciários poderão ser das modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, conforme disciplinado no respectivo regulamento.</p>	<p>Benefícios, <b>Convênios de Adesão</b> e na legislação vigente.</p> <p>§ 1º - Nenhuma prestação de <b>caráter previdenciário será criada, majorada ou estendida</b> sem que, em contrapartida, seja estabelecida <b>previamente</b> a respectiva receita de cobertura.</p> <p>§ 2º - A ELOS pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado, observado o disposto na legislação vigente.</p> <p>§ 3º - Os planos de benefícios previdenciários poderão ser <b>estruturados na(s) modalidade(s) definida(s) e permitida(s) pela legislação vigente</b>, conforme disciplinado no respectivo regulamento.</p>	<p>Redação do Parágrafo 1º proposta pela <b>SEST no item 26 da Nota Técnica nº 3007/2019-MF (2842850)</b>, de 04.04.2019.</p> <p>Recomendação <b>NT SEI 631/2020 do SEST</b>: Por analogia ao art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 95/1998, sugere-se que os parágrafos sejam representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e Cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso.</p> <p>Redação conforme recomendação da <b>NT SEI 631/2020</b></p>
<p><b>Artigo 8º</b> - A ELOS tem como categorias de membros:</p> <p>I. Os Patrocinadores;</p> <p>II. Os Participantes e</p> <p>III. Os Assistidos.</p>	<p><b>Artigo 8º</b> - A ELOS tem como categorias de membros:</p> <p>I. Os Patrocinadores;</p> <p><b>II. Instituidores;</b></p> <p>III. Os Participantes ;</p> <p>IV. Os Assistidos ;</p>	<p>Alteração que visa permitir que a ELOS administre planos instituídos e torne clara a existência de participantes e assistidos independente do plano de benefícios.</p>
<p><b>Artigo 9º</b> - Os Patrocinadores são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para a ELOS, com a finalidade de que ela preste complementação pecuniária de benefícios previdenciários a seus empregados.</p>	<p><b>Artigo 9º</b> - Os Patrocinadores são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para a ELOS, com a finalidade de que ela preste complementação pecuniária de benefícios previdenciários a seus empregados.</p>	

<p><b>Parágrafo 1º - A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., é o Patrocinador-Instituidor da ELOS.</b></p> <p>Parágrafo 2º - A admissão de novos Patrocinadores <b>será</b> feita mediante a celebração de Convênio de Adesão em relação a cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade pública competente.</p>	<p><b>Parágrafo Único</b> - A admissão de Patrocinadores e <b>Instituidores é</b> feita mediante a celebração de Convênio de Adesão em relação a cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade pública competente.</p> <p><b>Artigo 10 - Poderá ser admitida na qualidade de Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, e que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de Convênio de Adesão, submetidos à aprovação da autoridade pública competente.</b></p>	<p>Exclusão, por não ser matéria de Estatuto e para não confundir com a figura de Instituidor (plano).</p> <p>Alteração necessária para adequar a nova proposta, objetivando conceituar quem seriam os Instituidores.</p>
--	---	---

<p><b>Artigo 10</b> - São considerados Participantes os empregados dos Patrocinadores, que aderirem aos Planos de Benefícios e cumprirem as respectivas disposições regulamentares.</p> <p>Parágrafo 1º - São equiparáveis aos empregados a que se refere o caput deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.</p> <p><b>Parágrafo 2º - São considerados fundadores os participantes inscritos na ELOS no período de 01 de janeiro de 1974 a 31 de março de 1974.</b></p>	<p><b>Artigo 11</b> - São considerados Participantes os empregados dos Patrocinadores <b>e demais pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente aos Instituidores</b>, que aderirem aos Planos de Benefícios e cumprirem as respectivas disposições regulamentares.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - São equiparáveis aos empregados a que se refere o <i>caput</i> deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.</p>	<p>Adaptação do texto ao novo conceito do art. 8º e renumeração do artigo.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Exclusão do parágrafo por não ser matéria de Estatuto e sim de Regulamento do plano.</p>
<p><b>Artigo 11</b> - São considerados Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p><b>Artigo 12</b> - São considerados Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 12</b> - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELOS é constituído dos seguintes bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. dotação inicial feita por Patrocinadores;</li> <li>II. doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</li> <li>III. rendas de quaisquer natureza; <b>e</b></li> <li>IV. contribuições dos Patrocinadores, e dos Participantes e Assistidos</li> </ul>	<p><b>Artigo 13</b>- O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELOS é constituído dos seguintes bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. dotação inicial feita por Patrocinadores;</li> <li>II. doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</li> <li>III. rendas de quaisquer natureza;</li> <li>IV. contribuições dos Patrocinadores <b>e dos seus</b> Participantes e Assistidos, <b>e</b></li> </ul>	<p>Renumeração.</p> <p>Alteração necessária para adequar a nova proposta de inclusão de Instituidores e participantes instituídos e assistidos instituídos.</p>

<p>Parágrafo 1º - O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, são independentes e não se comunicam entre si.</p>	<p><b>V. contribuições dos Instituidores e/ou dos seus Participantes e Assistidos.</b></p> <p>Parágrafo <b>Único</b> - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, são independentes e não se comunicam entre si.</p>	<p>Adequação do texto e renumeração do parágrafo.</p>
<p><b>Artigo 13</b> - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, não pode ter aplicação diversa da estabelecida pela autoridade pública competente.</p>	<p><b>Artigo 14</b> - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, não pode ter aplicação diversa da estabelecida pela autoridade pública competente.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 14</b> - A ELOS deverá aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos, aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Artigo 15</b> - A ELOS deverá aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos, aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 15</b> - A estrutura organizacional da ELOS é constituída de :</p> <p>I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Artigo 16</b> - A estrutura organizacional da ELOS é constituída de :</p> <p>I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 16</b> - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS, desde que com a prévia e formal aprovação dos Patrocinadores.</p>	<p><b>Artigo 17</b> - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS, desde que com a prévia e formal aprovação dos Patrocinadores.</p> <p><b>Artigo 18</b> - O número de representantes de cada Patrocinador no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será definido pela proporcionalidade da sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos</p>	<p>Renumeração</p> <p>Deixar clara forma de representação dos Patrocinadores nos órgãos estatutários, inclusive no órgão consultivo de assessoramento. Criação do artigo com a redação recomendada pelo SEST, na NT SEI 631/2020.</p>

	<b>planos por eles patrocinados, obedecendo os critérios dispostos no Parágrafo 3º do art. 20 deste Estatuto.</b>	
<b>Artigo 17</b> - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da ELOS e de seus Planos de Benefícios.	<b>Artigo 19</b> - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da ELOS e de seus Planos de Benefícios.	Renumeração.
<b>Artigo 18</b> - O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no <b>Artigo 24 e Artigo 55 e 56</b> deste Estatuto.  Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.  Parágrafo 2º - O número de representantes de cada Patrocinador será definido pela	<b>Artigo 20</b> - O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no <b>Artigo 25</b> deste Estatuto. <sup>1</sup>  § 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.  <b>§ 2º - Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular. O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.</b>  § 3º - O número de representantes de cada Patrocinador será definido pela	Renumeração e alteração da remissão ( <b>art. 25</b> ).  Inclusão de Parágrafo. Definição de impedimento e Titular do cargo.  Renumeração do parágrafo e alteração redacional para atender a recomendação do SEST

<sup>1</sup> Idem apontamento pelo SEST em relação a: "... necessidade de esclarecimento sobre se os instituidores podem ou não ocupar cargos nos conselhos deliberativo e fiscal de EFPC regida pela 108/2001. Nesse sentido, (...) sugere-se que o assunto seja abordado e esclarecido pela PREVIC quando submetido à sua apreciação, tendo em vista a sua competência para interpretar e aplicar as normas do regime de previdência complementar operado pelas EFPC.". Sobre o tema vide Nota Técnica ASJ

<p>proporcionalidade da sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados, obedecendo aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O percentual de participação será o correspondente à média aritmética simples do resultado entre: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. a proporção de Participantes e Assistidos vinculado ao Patrocinador em relação ao total de participantes e assistidos da ELOS.</li> <li>ii. a proporção do Patrimônio vinculado ao Patrocinador em relação ao Patrimônio total da ELOS.</li> </ul> </li> <li>b) Ocorrendo igualdade de valores, terá preferência de arredondamento para cima o patrocinador que apresentar o maior número de participantes.</li> <li>c) O número de Participantes e Assistidos, bem como do Patrimônio dos planos deverão estar posicionados na data base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao exercício que ocorrerem as designações.</li> </ul> <p>Parágrafo 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo</p>	<p>proporcionalidade da sua participação na ELOS, considerando <b>a média aritmética simples do valor do Patrimônio</b> e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados, obedecendo aos <b>critérios, detalhados em Regimento Interno do respectivo órgão da governança.</b></p> <p>§ 4º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo representantes dos</p>	<p>na <b>NT SEI 631/2020</b>, para que os critérios constem apenas no regimento interno, conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução CNPC 35/2019.</p> <p>Renumeração do parágrafo.</p>
--	--	--

<p>representantes dos Participantes e Assistidos será por meio de eleições diretas entre seus pares.</p> <p><b>Parágrafo 4º - A representação dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo obedecerá à proporção de inscritos em cada plano.</b></p> <p>Parágrafo 5º - Caberá a Diretoria Executiva a coordenação das eleições, baseado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo <b>será</b> definido entre os membros indicados pelos patrocinadores, alternadamente, <b>para cada mandato, sendo o mesmo empossado pelo Patrocinador que o designou.</b></p> <p>Parágrafo 7º - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo <b>é escolhido dentre os demais conselheiros titulares, sendo,</b> como os demais membros, empossado por seu Presidente.</p> <p>Parágrafo 8º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.</p> <p>Parágrafo 9º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores, não podem ser,</p>	<p>Participantes e Assistidos será por meio de eleições diretas entre seus pares, <b>sem distinção entre eles, independentemente do plano ser patrocinado ou instituído.</b></p> <p>§ 5º - Caberá a Diretoria Executiva a coordenação das eleições, baseado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 6º - <b>A posse dos membros do Conselho Deliberativo, bem como a definição sobre o Presidente e Vice-Presidente do colegiado será regulada por Regimento Interno.</b></p> <p>§ 7º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.</p> <p>§ 8º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e</p>	<p>Alteração necessária para estabelecer princípio básico a ser considerado pelo regulamento eleitoral que será o instrumento delegado em estabelecer os critérios eleitorais. <b>O SEST recomendou desmembrar este § em 2.</b></p> <p>Exclusão do parágrafo, tendo em vista ser objeto do parágrafo anterior.</p> <p>Adequação da redação para atender a recomendação do SEST, <b>na NT SEI 631/2020</b> para que o tema fosse previsto no Regimento Interno. Melhoria na redação.</p> <p><b>Exclusão, conforme orientação do SEST, na NT SEI 631/2020.</b></p> <p>Renumeração do parágrafo.</p>
---	---	---

<p>simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.</p> <p>Parágrafo 10º - É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p>	<p><b>Instituidores</b>, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.</p> <p>§ 9º - É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p>	<p>Inclusão da figura do instituidor e renumeração do parágrafo.</p> <p>Renumeração do parágrafo.</p>
<p><b>Artigo 19º</b> - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.</p> <p>Parágrafo 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.</p> <p>Parágrafo 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p> <p>Parágrafo 3º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna <b>a ser</b> estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.</p>	<p><b>Artigo 21</b> - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.</p> <p>§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, <b>por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.</b></p> <p>§ 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p> <p>§ 3º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.</p>	<p>Melhoria da redação.</p> <p>A norma já existe, razão pela qual foi suprimida “...a ser”.</p>
<p><b>Artigo 20</b> - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p><b>Artigo 22</b> - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p><b>Artigo 21</b> - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais, <b>exceto quando as deliberações tratarem de medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial, cuja decisão deverá ser por maioria absoluta de seus membros.</b></p>	<p><b>Artigo 23</b> - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.<sup>2</sup></p>	<p>Renumeração.</p> <p>Comentário do SEST na <b>NT SEI 631/2020</b> sobre conflito entre Resolução 30/2018 e Resolução 35/2019</p>
---	--	--

<sup>2</sup> O SEST apontou em sua Nota Técnica sobre a questão de quórum: “A redação deste parágrafo esta em conformidade com o artigo 20 da revogada Resolução CGPC nº 26/2008, visto que estabelecia que a forma de utilização da reserva especial estaria sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros. Por sua vez, a Resolução CNPC nº 30/2018, que a substituiu, tratou de incluir, em seu art. 38, disposição no sentido de que além da utilização da reserva especial, a aprovação do plano de equacionamento de déficit também estaria sujeita a aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo. **Nesse leitura, haveria a necessidade de atualização da redação deste parágrafo.** Ocorre que o art. 3º parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019 estabeleceu que as deliberações do Conselho Deliberativo das EFFCs patrocinadas por entes públicos devem ser tomadas por maioria simples. Sem fazer qualquer exceção. Além disso, a Previc já se manifestou, por meio do Ofício nº 2807/2019/PREVIC (5085845), de 11.11.2019, no sentido de que os estatutos que estabelecem quórum qualificado para deliberação do Conselho Deliberativo sobre determinadas matérias, em especial alterações de estatuto e regulamento, violam o art. 11 da Lei Complementar nº 108/2001, que atribui ao presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade, e o art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001, que estabelece a necessidade de anuência do patrocinador em proposta de alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios. **Sendo assim, nessa interpretação, também haveria necessidade de adequação deste parágrafo para suprimir essa exceção quanto ao quórum para aprovação de qualquer matéria.** Pelo exposto, vislumbra-se um possível conflito de normas entre o art. 38 da Resolução CNPC nº 30/2018 (...) com os arts. 11 e 13 da Lei Complementar nº 108/2001 conjugados com o art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019. **Assim, entende-se que a controvérsia deve ser sanada pela Previc, a quem compete interpretar e aplicar as normas do regime de previdência complementar operado pelas EFPC.**”. Vide e-mail da ASJ.

<p>Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo 3º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ou vacância de cargo.</p>	<p>§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>§ 3º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo no caso de impedimento ou vacância de cargo.</p>	
<p><b>Artigo 22</b> - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios, bem como quaisquer outros atos para regulamentar matérias estatutárias;</li> <li>II. alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinador;</li> <li>III. programas orçamentários e suas eventuais alterações;</li> <li>IV. Planos de Custeio;</li> <li>V. política de investimentos e Plano de Aplicação de Recursos;</li> <li>VI. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</li> <li>VII. aceitação de doações, com ou sem encargos;</li> </ul>	<p><b>Artigo 24</b> – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios, bem como quaisquer outros atos para regulamentar matérias estatutárias;</li> <li>II. alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinador;</li> <li>III. <b>orçamento anual e</b> suas eventuais alterações;</li> <li>IV. Planos de Custeio;</li> <li>V. política de investimentos e Plano de Aplicação de Recursos;</li> <li>VI. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</li> <li>VII. aceitação de doações, com ou sem encargos;</li> </ul>	<p>Renumeração.</p> <p>Melhoria na redação para deixar claro que o orçamento anual e alterações devem ser aprovadas pelo Conselho.</p>

<p><b>VIII.</b> autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano;</p> <p><b>IX.</b> admissão de novos Patrocinadores;</p> <p><b>X.</b> demonstrações financeiras do exercício;</p> <p><b>XI.</b> estrutura, organização, normas de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;</p> <p><b>XII.</b> nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;</p> <p><b>XIII.</b> exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;</p> <p><b>XIV.</b> contratação e destituição de auditoria externa, bem como, as de caráter eventual que visam avaliar os controles internos da entidade de maneira independente;</p>	<p><b>VIII.</b> autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano;</p> <p><b>IX.</b> admissão de novos Patrocinadores e <b>Instituidores</b>;<sup>3</sup></p> <p><b>X.</b> demonstrações financeiras do exercício;</p> <p><b>XI.</b> estrutura, organização, normas <b>gerais</b> de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;</p> <p><b>XII.</b> nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, <b>bem como orientação e supervisão do processo seletivo quanto à exigida qualificação técnica para a escolha dos seus membros, conforme legislação vigente;</b></p> <p><b>XIII.</b> exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;</p> <p><b>XIV.</b> contratação e destituição de auditoria externa, bem como, as de caráter eventual que visam avaliar os controles internos da entidade de maneira independente;</p>	<p>Previsão para contemplar planos instituídos. <b>Há comentários pelo SEST sobre isso.</b></p> <p>Melhoria na redação.</p> <p><b>Recomendação do SEST quanto ao inciso XII: Criação de mais um inciso para incluir como competência exclusiva do Conselho Deliberativo a condução do processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, conforme Resolução 35/2019.</b></p> <p>O tema foi tratado no mesmo inciso, mas com as observações da <b>NT SEI 631/2020</b> do SEST.</p> <p><b>Alteração da redação para atender a recomendação do SEST constante da NT SEI</b></p>
---	---	--

<sup>3</sup> Comentário SEST na Nota Técnica: “trata-se de matéria sujeita a aprovação das patrocinadoras, conforme o art. 23, parágrafo único, deste estatuto. No entanto, a regra não se aplica aos instituidores, os quais podem ser admitidos sem a prévia aprovação delas. Segundo esclarecimentos encaminhados pela Eletrosul por e-mail (8561091), de 10.06.2020, isso permitiria à entidade obter ganhos de escala no custeio administrativo sem que as patrocinadoras corressem o risco de diluição de sua participação nos órgãos de governança da entidade. Sobre esse aspecto, e imponente que a Previc esclareça se ao instituidor é dada a possibilidade ou não de indicar ocupantes para os cargos nos conselhos deliberativo e fiscal em entidade sujeita ao regime jurídico da Lei Complementar nº 108/2001.”.

<p><b>XV.</b> regulamentação do processo eleitoral dos membros dos órgãos da administração e fiscalização;</p> <p><b>XVI.</b> remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;</p> <p><b>XVII.</b> criação de comitês de apoio à gestão dos Planos de Benefícios;</p> <p><b>XVIII.</b> seu regimento interno;</p> <p><b>XIX.</b> aplicações das recomendações oriundas de regular processo disciplinar de membros dos órgãos da administração e fiscalização da ELOS, inclusive com a destituição de seus membros;</p> <p><b>XX.</b> premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;</p> <p><b>XXI.</b> providências a serem adotadas com base nas recomendações do Conselho Fiscal, emitidas nos relatórios de controles internos;</p> <p><b>XXII.</b> convocação de novas eleições para indicação de membro da Diretoria-</p>	<p><b>XV.</b> regulamentação do processo eleitoral de membros dos órgãos da administração e fiscalização;</p> <p><b>XVI.</b> remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal;<sup>4</sup></p> <p><b>XVII.</b> criação de comitês de apoio à gestão dos Planos de Benefícios;</p> <p><b>XVIII.</b> seu regimento interno;</p> <p><b>XIX.</b> aplicações das recomendações oriundas de regular processo disciplinar de membros dos órgãos da administração e fiscalização da ELOS, inclusive com a destituição de seus membros;</p> <p><b>XX.</b> premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;</p> <p><b>XXI.</b> providências a serem adotadas com base nas recomendações do Conselho Fiscal, emitidas nos relatórios de controles internos;</p> <p><b>XXII.</b> convocação de novas eleições para indicação de membro da Diretoria-</p>	<p><b>631/2020 para adequação da redação do inciso XV.</b></p> <p><b>Inciso XVI foi objeto de comentário do SEST em sua Nota Técnica.</b></p>
---	---	---

<sup>4</sup> Comentário SEST na Nota Técnica: “não foi mencionada na Justificativa da entidade nem destacado em negrito como alteração pretendida, mas houve a alteração da revisão ao inciso XVI (remuneração dos membros do DE, CF e CD) para o inciso XXIII (equacionamento de déficit), no parágrafo único deste artigo. Ao fazê-lo, essa alteração retira o poder de veto das patrocinadoras quanto a deliberações sobre o valor da remuneração de dirigentes. Apesar disso, a patrocinadora Eletrosul confirmou por e-mail (8561091), de 10.06.2020, que está ciente da decisão e que a alteração é justificada pela adequação às normas, em especial o art. 35, § 7º, da Lei Complementar nº 109/2001, e pelas boas práticas de governança, uma vez que o Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da entidade. Dessa forma, esta Secretaria entende que a decisão de abdicar do poder de veto quanto a deliberações de matéria dessa natureza compete às patrocinadores em conjunto com a entidade, Portanto, não cabe a esta Secretaria manifestar-se sobre o mérito da questão.”.

<p>Executiva, em caso de renúncia e perda de mandato; e</p> <p><b>XXIII.</b> casos omissos neste Estatuto.</p> <p>Parágrafo Único - A definição das matérias previstas nos incisos II, IX e XVI, deverão ser aprovadas pelos Patrocinadores.</p>	<p>Executiva, em caso de renúncia e perda de mandato;</p> <p><b>XXIII. aprovação de proposta de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, observadas a legislação em vigor; e</b></p> <p><b>XXIV.</b> casos omissos neste Estatuto.</p> <p><b>§ 1º - Se sujeita à aprovação conjunta dos Patrocinadores a alteração deste Estatuto, citada no inciso II e a admissão de novos Patrocinadores, disposta no inciso IX, bem como a remuneração do Conselho Deliberativo de que trata o inciso XVI.</b></p> <p><b>§ 2º - As demais matérias dispostas no inciso II e do inciso XXIII deste artigo, sujeitam-se a aprovação singular do Patrocinador envolvido na operação proposta.</b></p>	<p>Inclusão na competência privativa do Conselho a aprovação de equacionamento de déficit e destinação de reserva especial, conforme legislação.</p> <p>Recomendação do SEST seria de melhorar a redação deste parágrafo único, <i>“de modo a especificar quais matérias dependem de aprovação de todas as patrocinadoras e quais dependem apenas das envolvidas na operação.”</i></p> <p>Recomendação da <b>NT SEI 631/2020</b> do SEST atendida.</p>
<p><b>Artigo 23 - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Suprimido este Artigo.</p>	<p>Esse artigo foi suprimido por desrespeitar o devido processo legal e o direito da ampla defesa e do contraditório. As questões sobre perda de mandato estão previstas em norma Administrativa Interna, PAD.</p>
<p><b>Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</b></p> <p>I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p>	<p><b>Artigo 25 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</b></p> <p>I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p>III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;</p>	<p>II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p>III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p><b>IV. - ter formação de nível superior ou certificação reconhecida pelo sistema de previdência complementar;</b></p> <p><b>V. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</b></p>	<p>Inclusão para tornar equivalentes os requisitos de elegibilidade dos Conselhos e Diretoria, bem como possibilitar o cumprimento de exigências adicionais decorrentes de Lei ou normas infralegais.</p>
<p><b>Artigo 25</b> - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da ELOS, é responsável pela fiscalização de suas atividades.</p>	<p><b>Artigo 26</b> - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da ELOS, é responsável <b>por zelar pela gestão e</b> fiscalização de suas atividades.</p>	<p>Renumeração e melhoria na redação.</p>
<p><b>Artigo 26</b> - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, <b>desde que inscritos nos planos de benefícios</b>, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.</p> <p>Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Fiscal é indicado, pelos membros representantes dos</p>	<p><b>Artigo 27</b> - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, <b>obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo</b>, observado o disposto no <b>Artigo 33</b> deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.</p> <p>§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal é indicado, pelos membros representantes dos Participantes</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Alteração necessária para estabelecer princípio básico a ser considerado pelo regulamento eleitoral que será o instrumento delegado em estabelecer os critérios eleitorais.</p>

<p>Participantes e Assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 4º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>Parágrafo 5º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p>	<p>e Assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 4º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>§ 5º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p>	
<p><b>Artigo 27</b> - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.</p>	<p><b>Artigo 28</b> - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.</p>	<p>Renumeração e melhoria de redação.</p>
<p><b>Artigo 28</b> - A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p><b>Artigo 29</b> - A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 29</b> - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p>	<p><b>Artigo 30</b> - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>Parágrafo 2º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ou vacância de cargo.</p>	<p>§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>§ 2º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento <b>e/ou</b> vacância de cargo.</p>	<p>Recomendação do SEST na <b>NT SEI 631/2020</b> é de incluir o “ou”, logo, ficaria e/ou. Redação conforme sugestão SEST.</p>
---	---	--

<p><b>Artigo 30</b> - Compete ao Conselho Fiscal :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I.</b> examinar e aprovar os balancetes mensais;</li> <li><b>II.</b> examinar e dar parecer, ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro e as respectivas notas explicativas, bem como os registros contábeis pertinentes;</li> <li><b>III.</b> examinar os livros e documentos;</li> <li><b>IV.</b> emitir pareceres sobre os negócios e operações sociais;</li>   <li><b>V.</b> acusar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;</li>   <li><b>VI.</b> a contratação de serviço especializado de terceiro, em caráter eventual, desde que justificada a sua conveniência e oportunidade, pertinente a matérias de sua responsabilidade;</li>   <li><b>VII.</b> emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a.</b> as conclusões dos exames efetuados à aderência das</li> </ul> </li> </ul>	<p><b>Artigo 31</b> - Compete ao Conselho Fiscal :</p> <p>(suprimido)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I.</b> examinar e dar parecer, ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro e as respectivas notas explicativas, bem como os registros contábeis pertinentes;</li> <li><b>II.</b> recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos diversos processos da entidade, com vistas a estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos;</li> <li><b>III.</b> acusar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras</li> <li><b>IV.</b> a contratação de serviço especializado de terceiro, em caráter eventual, desde que justificada a sua conveniência e oportunidade, pertinente a matérias de sua responsabilidade;</li> <li><b>V.</b> emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a.</b> as conclusões dos exames efetuados à aderência das</li> </ul> </li> </ul>	<p>Renumeração.</p> <p>Suprimido. Essa competência estaria incluída no relatório de controle semestral.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Substituição das competências originais (III e IV) que nos parece contidas no relatório semestral, para criar uma competência mais aderente as principais funções do conselho fiscal, conforme previsto na lei.</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração.</p>
--	--	---

<p>premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;</p> <p><b>b.</b> as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p><b>c.</b> a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da ELOS, a quem caberá</p>	<p>premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;</p> <p><b>b.</b> as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p><b>c.</b> a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p><b>d. obrigações oriundas do órgão regulador, bem como do órgão de fiscalização/supervisão do regime de previdência complementar fechado.</b></p> <p>Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso V deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da ELOS,</p>	<p>Inclusão para tornar explícito que a atuação do CF, depende também das obrigações emanadas por órgão competente.</p> <p><b>Recomendação do SEST na NT SEI 631/2020 é de adequar a redação para fazer a distinção entre CNPC e PREVIC.</b></p> <p>Redação proposta, em conformidade com a recomendação SEST.</p> <p>Adequação do texto.</p>
--	--	---

<p>decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.</p>	<p>a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.</p>	
<p><b>Artigo 31</b> - Perde o mandato, o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.</p>	<p><b>Artigo 32</b> - Perde o mandato, o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.</p>	<p>A proposta aprovada pelo Conselho foi no sentido de suprimir este artigo.</p> <p>Todavia, o SEST na <b>NT SEI 631/2020</b> recomendou a manutenção do artigo, sob o argumento de que <i>“ a Lei Complementar nº 108/2001 conferiu, em seu art. 12 “caput” estabilidade apenas aos membros do Conselho Deliberativo. Logo, não há que se falar em instauração de processo administrativo disciplinar para perda de mandato de membro do Conselho Fiscal. Portanto, recomenda-se a manutenção da redação vigente, eis que a supressão desse artigo padece de vício de motivação.”</i></p> <p>Adequação proposta pelo SEST</p>
<p><b>Artigo 32</b> - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</li> <li>II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</li> <li>III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;</li> </ul>	<p><b>Artigo 33</b> - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</li> <li>II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</li> <li>III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;</li> </ul>	<p>Renumeração.</p>

	<p><b>IV. ter formação de nível superior ou certificação reconhecida pelo sistema de previdência complementar;</b></p> <p><b>V. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</b></p>	<p>Inclusão para tornar equivalentes os requisitos de elegibilidade dos Conselhos e Diretoria, bem como possibilitar o cumprimento de exigências adicionais decorrentes de Lei ou normas infralegais.</p>
<p><b>Artigo 33</b> - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com a política geral de administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Artigo 34</b> - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com <b>as normas gerais</b> de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, <b>cabendo-lhe precipuamente cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.</b></p>	<p>Renumeração e melhoria de redação.</p>
<p><b>Artigo 34</b> - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor designado pelos Patrocinadores e 1 (um) Diretor escolhido pelos Participantes e Assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no <b>Artigo 39</b> deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º - Os 2 (dois) membros da Diretoria Executiva indicados pelos Patrocinadores são demissíveis, em qualquer época, pelo Patrocinador que o nomeou.</p> <p>Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente é empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e os demais diretores são empossados pelo Diretor Superintendente da Elos.</p>	<p><b>Artigo 35</b> - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, <b>nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) deles oriundos de processo de indicação pelos Patrocinadores</b> e 1 (um) <b>oriundo de processo de escolha pelos Participantes e Assistidos</b>, por meio de eleição direta entre seus pares, observados <b>os requisitos mínimos dispostos no Artigo 40</b> deste Estatuto.</p> <p><b>§ 1º - A definição dos membros da Diretoria-Executiva oriundos de indicação dos Patrocinadores ou eleição dos Participantes e Assistidos será precedida da necessária qualificação técnica, mediante processo seletivo, conforme a legislação vigente.</b></p> <p><b>§ 2º - Um dos membros da Diretoria Executiva, dentre os indicados pelos Patrocinadores, exercerá a função de Diretor Superintendente,</b></p>	<p><b>Redação alterada e aprovada pelo SEST no pedido de reconsideração, objeto da Nota Técnica SEI nº 39529/2021/ME</b></p>

<p>Parágrafo 3º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores não podem ser, simultaneamente, membros da Diretoria Executiva da ELOS.</p> <p>Parágrafo 4º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>Parágrafo 5º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p>	<p><b>desempenhando as atribuições previstas nos artigos 43 e 44 deste Estatuto.</b></p> <p>§ 3º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores não podem ser, simultaneamente, membros da Diretoria Executiva da ELOS.</p> <p>§ 4º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>§ 5º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p> <p><b>§ 6º - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.</b></p>	
<p><b>Artigo 35</b> - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.</p>	<p><b>Artigo 36</b> - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.</p>	<p>Renumeração do Artigo.</p>
<p><b>Artigo 36</b> - A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.</p>	<p><b>Artigo 37</b> - A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.</p>	<p>Renumeração do Artigo.</p>
<p><b>Artigo 37</b> - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor</p>	<p><b>Artigo 38</b> - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.</p> <p>Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.</p> <p>§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>§ 2º - O Diretor Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade.</p>	
--	--	--

<p><b>Artigo 38</b> - Compete à Diretoria Executiva</p> <p>I. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. os Planos de Benefícios, de Custeio e de Aplicação de Recursos;</li> <li>b. a abertura de créditos adicionais;</li> <li>c. a estrutura, organização, normas de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;</li> <li>d. a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos</li> </ul>	<p><b>Artigo 39</b> - Compete à Diretoria Executiva</p> <p>I. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. os Planos de Benefícios, de Custeio e de Aplicação de Recursos;</li> <li>b. alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como instituição de novos Planos de Benefícios;</li> <li>c. a estrutura, organização, normas gerais de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;</li> <li>d. a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos</li> </ul>	<p>Renumeração do Artigo.</p> <p>Inexiste a competência “abertura de créditos adicionais” pelo Conselho, razão pela qual foi modificada redação do inciso para contemplar competência privativa constante no art. 23, II.</p> <p>Adequação ao art. 23, XI.</p>
---	---	--

<p>reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</p> <p>e. a admissão de novos Patrocinadores;</p> <p>f. o programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;</p> <p>g. as demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário Externo; e</p> <p>h. premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.</p>	<p>reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</p> <p>e. a admissão e retirada de Patrocinadores e Instituidores;</p> <p>f. o programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;</p> <p>g. as demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário Externo;</p> <p>h. premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;</p> <p>i. <b>regulamento Eleitoral para eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização;</b></p> <p>j. <b>regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações;</b></p> <p>k. <b>as aplicações de recursos financeiros, observada a política de investimentos da Elos, que sejam iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano.</b></p>	<p>Adequação da redação para incluir a retirada de Patrocinador.</p> <p>Inclusão dos itens, tendo em vista que tais matérias são de competência privativa do Conselho Deliberativo.</p> <p>Recomendação do SEST na NT SEI 631/2020 para adequação da redação da alínea “i” para excluir os membros da Diretoria-Executiva.</p> <p>Outra recomendação do SEST na NT SEI 631/2020 foi excluir o “<i>submeter o</i>” da alínea “j”, e incluir a alínea “k”. Redação alterada e incluída.</p>
---	--	---

<p>II. Decidir sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da ELOS, observadas as Normas de Administração vigentes;</li> <li>b. a aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da ELOS e autorização de que trata o art. 22, inciso VIII deste Estatuto;</li> <li>c. a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</li> <li>d. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, observadas as Normas Administrativas vigentes;</li> <li>e. implementar política visando aprimorar a reavaliar os sistemas de controles internos; e</li> <li>f. implementar normas administrativas de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e</li> </ul>	<p>II. Decidir sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da ELOS, observadas as Normas <b>Gerais</b> de Administração vigentes;</li> <li>b. a aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da ELOS e autorização de que trata o <b>art. 24</b>, inciso VIII deste Estatuto;</li> <li>c. a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</li> <li>d. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, observadas as Normas Gerais de Administração vigentes;</li> <li>e. implementar política visando aprimorar a reavaliar os sistemas de controles internos;</li> <li>f. implementar normas <b>de gestão</b> administrativas, de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e</li> </ul>	<p>Adequação do texto.</p> <p>Correção de remissão.</p> <p>Adequação do texto.</p>
---	--	--

<p>alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas.</p>	<p>alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e</p> <p><b>g. eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.</b></p> <p><b>§ 1º - A Diretoria Executiva poderá delegar a movimentação de recursos financeiros entre as contas bancárias de titularidade da ELOS e seus respectivos planos de benefícios no tocante a assinatura, competências e alçadas, conforme estabelecido em Norma Geral de Administração.</b></p> <p><b>§ 2º - A formalização de convênios, contratos, acordos e demais documentos, assim como a movimentação de recursos financeiros, deverão conter a assinatura de dois membros da Diretoria Executiva ou procuradores, conforme estabelecido em Norma Geral de Administração.</b></p> <p><b>§ 3º – Necessariamente, os atos dispostos no parágrafo anterior deverão ser assinados por pelo menos um membro da Diretoria Executiva.</b></p>	<p>Inclusão da alínea para deixar normatizado que a eleição do AETQ deve ser objeto de deliberação pela DEX. Como existe cada vez mais a figura de um diretor responsável (Plano, Contabilidade, Riscos), deixar o termo mais genérico.</p> <p>Inclusão do parágrafo visando permitir procedimento menos burocrático para efetuar transferências financeiras dentre as contas bancárias de titularidade da ELOS e dos planos.</p> <p>Os parágrafos 2º e 3º foram incluídos na competência da DEX, tendo em vista a supressão do Poder do Diretor Superintendente disposta na antiga redação do art. 42, II.</p>
--	--	---

<p><b>Artigo 39</b> - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</li> <li>II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</li> <li>III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público; e</li> <li>IV. ter formação de nível superior.</li> </ul> <p>Parágrafo Único - Um cargo da Diretoria Executiva poderá, em caráter excepcional, ser ocupado por um membro sem formação de nível superior.</p>	<p><b>Artigo 40</b> - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos, podendo ser regulamentado pelo regimento interno:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. comprovada experiência no exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo, seja na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</li> <li>II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</li> <li>III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público; e</li> <li>IV. ter formação de nível superior;</li> <li>V. reputação ilibada; e</li> <li>VI. exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</li> </ul>	<p>Renumeração. Levando para o Regimento Interno a forma de comprovação dos requisitos aqui dispostos.</p> <p>Recomendação do SEST, na NT SEI 631/2020 para incluir a redação do parágrafo único diretamente no inciso I, com a exclusão do parágrafo.</p> <p>A inclusão do inciso "V" atual decorre de recomendação do SEST na NT SEI 631/2020. Inclusão para possibilitar o cumprimento de exigências adicionais decorrentes de Lei ou normas infralegais.</p> <p>Foi suprimida a exceção do parágrafo único anterior por contrariar a LC 108/01 (art. 20 IV).</p>
<p><b>Artigo 40</b> - Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir</p>	<p><b>Artigo 41</b> - Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir</p>	<p>Renumeração.</p>

e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.	e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.	
	<b>Artigo 42 – As áreas de atuação de cada Diretoria, bem como suas responsabilidades e competências, deverão estar expressas em Norma Geral de Administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.</b>	Renumeração e alteração da redação, visando atender observação do SEST na <b>NT SEI 631/2020</b> é de suprimir <i>“inclusive qual a Diretoria que o Diretor eleito irá ser responsável”</i> .
<b>Artigo 41</b> - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	<b>Artigo 43-</b> Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Renumeração.
<b>Artigo 42</b> - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente: <ul style="list-style-type: none"> <li>I. representar a ELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;</li> <li>II. assinar, juntamente com um Diretor, convênios, contratos, acordos e demais documentos, assim como a movimentação de recursos financeiros, observadas as Normas Administrativas vigentes;</li> <li>III. outorgar procuração e designar prepostos juntamente com um Diretor, dando ciência posterior à Diretoria Executiva;</li> </ul>	<b>Artigo 44</b> - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente: <ul style="list-style-type: none"> <li>I. representar a ELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;</li> <li>II. outorgar procuração e designar prepostos juntamente com um Diretor, dando ciência posterior à Diretoria Executiva;</li> </ul>	Renumeração.  Suprimido e incluído no Parágrafo 2º e 3º do atual art. 37.  Renumeração  Renumeração

<p>IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>V. distribuir, entre os Diretores, as respectivas áreas de atividades;</p> <p>VI. coordenar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e demais atividades estatutárias e regulamentares;</p> <p>VII. fornecer às autoridades públicas competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações solicitadas; e</p> <p>VIII. praticar outros atos de gestão inerentes ao exercício do seu cargo.</p> <p>Parágrafo Único – A competência estabelecida no inciso II deste artigo poderá ser delegada pelo Diretor, conforme norma administrativa de delegação aprovada pelo Conselho Deliberativo ou mediante outorga por mandato a outro Diretor ou empregados da ELOS, mediante aprovação da Diretoria Executiva.</p>	<p>III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. coordenar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e demais atividades estatutárias e regulamentares;</p> <p>V. fornecer às autoridades públicas competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações solicitadas; e</p> <p>VI. praticar outros atos de gestão inerentes ao exercício do seu cargo.</p>	<p>Suprimido e incluído no atual art. 43, passando tal competência ser do Conselho Deliberativo.</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Suprimido o parágrafo único e incluído no Paragrafo 2º e 3º do atual art. 37.</p>
<p><b>Artigo 43</b> - Os Diretores da ELOS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, serão gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as responsabilidades pela direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das respectivas áreas.</p>	<p><b>Artigo 45</b> - Os Diretores da ELOS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, serão gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as responsabilidades pela direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das respectivas áreas.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p><b>Artigo 44</b> - Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Artigo 46</b> - Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 45</b> - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e à Diretoria dos Patrocinadores, a fim de ser nomeado outro Diretor para complemento do mandato.</p> <p>Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de Diretor representante dos Participantes, antes de completar dois terços do mandato, deve ser realizada nova eleição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor representante dos Participantes, depois de completar dois terços do mandato, outro diretor da ELOS assumirá o cargo vago, cumulativamente, até o complemento do mandato.</p>	<p><b>Artigo 47</b> - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e aos Patrocinadores.</p> <p>Parágrafo Único – Eventual escolha de novo membro da Diretoria Executiva ou tratamento sobre a vacância do cargo, na hipótese descrita no “caput”, devem ser reguladas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como observando o processo seletivo de que trata a legislação pertinente.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Melhoria da redação para tornar o prazo de vacância em número inteiro anual.</p> <p>Melhoria da redação, para tornar o prazo de vacância em número inteiro anual, ficando claro que o diretor que cumulará os cargos deve ser definido pelo Conselho Deliberativo.</p>
<p><b>Artigo 46</b> - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem prévia comunicação ao Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente.</p>	<p><b>Artigo 48</b> - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem a licença prévia do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Melhoria da redação para deixar claro que o Superintendente deve ter o pedido de ausência deferido pelo Presidente do Conselho e não apenas dar ciência prévia.</p>

<p><b>Artigo 47</b> - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membros da Diretoria Executiva, estes devem permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>	<p><b>Artigo 49</b> - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membros da Diretoria Executiva, estes devem permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 48</b> - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.</p> <p>Parágrafo Único - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.</p>	<p><b>Artigo 50</b> - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.</p> <p>Parágrafo Único - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 49</b> - É vedada alterações estatutárias que contrariem os objetivos da ELOS.</p>	<p><b>Artigo 51</b> - É vedada alterações estatutárias que contrariem os objetivos da ELOS.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p><b>Artigo 50</b> - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p>	<p><b>Artigo 52</b> - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 51</b> - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p>	<p><b>Artigo 53</b> - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 52</b> - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.</p>	<p><b>Artigo 54</b> - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>Artigo 53</b> - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;</li> <li>II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e</li> <li>III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.</li> </ul> <p>Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes e aos</p>	<p><b>Artigo 55</b> - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;</li> <li>II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e</li> <li>III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.</li> </ul> <p>Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes e aos</p>	<p>Renumeração.</p>

Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.	Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.	
<b>Artigo 54</b> - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.	<b>Artigo 56</b> - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.	Renumeração.
<b>Artigo 55</b> - A implementação das regras de transição em relação aos mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo e Fiscal dispostas no artigo 56 infra, respeitará as designações e eleições de seus representantes, constituídos legalmente para o período de 24.06.2008 a 23.06.2012, a fim de preservar a estabilidade do mandato.	Excluir o Artigo.	Pode ser suprimido, pois já houve esta transição.
<b>Artigo 56</b> - Para atender ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001, após o vencimento dos mandatos referidos no artigo anterior, na primeira investidura dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal, serão observados os seguintes critérios:  <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Os Patrocinadores indicarão 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal que na primeira investidura excepcionalmente terão o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.</li> <li>II. Os Participantes e Assistidos escolherão, através de eleições diretas, conforme disposto no artigo 18 e 26 deste Estatuto, 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros do</li> </ol>	Excluir o Artigo.	Pode ser suprimido, pois já houve esta transição.

<p style="color: red;">Conselho Fiscal para exercerem o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos.</p>		
<p><b>Últimas alterações:</b></p> <p>Portaria nº 1.757, de 20/ago/1979 - DOU de 22/ago/1979 - aprovou o Estatuto Original.</p> <p>Portaria nº 3.329, de 03/jul/1991 - DOU de 04/jul/1991 - altera os Artigos 23, 29 e 44.</p> <p>Portaria nº 3.099, de 16/mar/1992 - DOU de 17/mar/1992 - altera os Artigos 23 e 29.</p> <p>Portaria nº 2.112, de 03/mar/2008 - DOU de 04/mar/2008 - atendimento às LC nºs 108 e 109/2001.</p> <p>Portaria nº 179, de 13/abr/2012 – DOU de 16/abr/2012 – adequação à LC nº 108/2001</p>	<p><b>Últimas alterações:</b></p> <p>Portaria nº 1.757, de 20/ago/1979 - DOU de 22/ago/1979 - aprovou o Estatuto Original.</p> <p>Portaria nº 3.329, de 03/jul/1991 - DOU de 04/jul/1991 - altera os Artigos 23, 29 e 44.</p> <p>Portaria nº 3.099, de 16/mar/1992 - DOU de 17/mar/1992 - altera os Artigos 23 e 29.</p> <p>Portaria nº 2.112, de 03/mar/2008 - DOU de 04/mar/2008 - atendimento às LC nºs 108 e 109/2001.</p> <p>Portaria nº 179, de 13/abr/2012 – DOU de 16/abr/2012 – adequação à LC nº 108/2001.</p> <p>Portaria nº _____, de ____/____/____ - DOU de ____/____/____ - adequação de texto e à legislação vigente.</p>	